

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 114

São Paulo

quinta-feira, 19 de junho de 1986

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bressor Pereira

DECRETOS DE 18-6-86

APLICANDO,

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I, e 74, II, da L.C. 207-79 e à vista do que consta do proc. SSP-6164-84, a JOSÉ CARLOS CAPONI, RG. 3.668.996, Motorista Policial (situação antiga), efetivo, da Secretaria da Segurança Pública;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I, e 74, II, da L.C. 207-79 e à vista do que consta do proc. DCP-2254-85-SSP, a LUIZ CARLOS FERREIRA MAMEL, RG. 5.348.908, Carcereiro, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-6-86

No processo GG-2.202-65 c/aps. DER-840-DR4-84-ST, DER-662-DR4-81-ST, 19, 29, 39, 49, 59, 69, 79, 89, 99, 109, 129, 139, 149, 159, 169, 179 e 189 provés., todas do 50.799-DER-53-ST, DER-108.436-64-ST, DER-50.799-53-ST, 19, 29, 39 e 49 vols., reqs. de 30-3-84, 19-10-81(xerox), 8-8-85, 14-10-85, 9-10-85, 31-7-85, 23-8-85, 22-8-85, 12-8-85, 18-8-85, cartas de 14-5-84 e 24-5-84, DER-841-DR4-84-ST, em que CELIO BILLER TEIXEIRA, beneficiado pela Lei da Anistia, só licita certidões de tempo de serviço e do relatório de fls. 184/210, do DER-108.436-64: "Diante dos elementos de instrução destes autos defiro o pedido de expedição de certidão de tempo de serviço formulado pelo interessado nos termos do parecer 755-86, da Assessoria Jurídica do Governo. Autorizo, outrossim, a extração de cópia reprográfrica do Relatório de fls. 184/210 do processo 108.436-64-DR, na forma recomendada em o referido parecer. Devolvam-se os autos para a execução desta decisão".

No processo SAA-164.343-81, em que JOÃO NARANDAKARI solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado sob o regime de credenciamento: "Tendo em vista o parecer 844-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os efeitos legais cabíveis, a contagem de tempo de serviço prestado pelo interessado sob o regime de credenciamento, em virtude de comprovação do desvirtuamento do instituto".

No processo SAA-163.416-82, em que LINA LENE CEZÁRIO GARCIA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado sob o regime de credenciamento: "Tendo em vista o parecer 872-86, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os efeitos legais cabíveis, a contagem de tempo de serviço prestado pela interessada sob o regime de credenciamento, em virtude de comprovação do desvirtuamento do instituto".

No processo administrativo DGP-6.164-84-SSP, em que é indiciado JOSÉ CARLOS CAPONI: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 828-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado José Carlos Caponi, RG. 3.668.996, Motorista Policial, do QSSP, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da L.C. 207-79".

No processo administrativo DGP-2.254-85-SSP, em que é indiciado LUIZ CARLOS FERREIRA MAMEL: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 869-86, da Assessoria Jurídica do Governo, e com fundamento nos arts. 67, V, e 70, I, da L.C. 207-79, aplico a Luiz Carlos Ferreira Mamel, RG. 5.348.908, Carcereiro, a pena de demissão, pela prática do ilícito disciplinar capitulado no art. 74, II, do citado diploma legal".

Seção II

Esta edição de 60 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Descentralização e Participação	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	8
Saúde	39
Obras e Saneamento	51
Transportes	51
Administração	53
Trabalho	55
Cultura	56
Indústria e Tecnologia	56
Espportes e Turismo	56
Interior	56
Negócios Metropolitanos	56
Universidades	
Universidade de São Paulo	56
Universidade Estadual de Campinas	58
Universidade Estadual Paulista	59

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES

DE 17-6-86

ARBITRANDO,

a partir de 1-5-86, nos termos do art. 2º, II, Anexo I, item 9, do Dec. 23.658-85, combinado com o art. 1º, do Dec. 25.201-85, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 10% do valor do padrão 21-A, da E.V. 4, I-I, instituída pela L.C. 247-81, a DALVA ARDES PEREIRA, RG 8.157.453, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando cessados os efeitos da resolução publicada a 21-5-85.

CESSANDO,

a partir de 6-6-86, os efeitos das resoluções abaixo mencionadas, nas partes em que arbitram gratificação mensal, a título de representação:

PAULO NORBERTO DA SILVA, RG 9.157.246, publicada em 27-9-85;

ANTONIO BERNARDO DA SILVA, RG 4.296.286, publicada em 3-10-85.

DE 18-6-86

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 15, II, da Lei 500-74, o afastamento de WALTER LUIZ FRAGONI, RG 8.127.567, Arquiteto, tempoário, da Secretaria da Cultura, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, participar do 2º International Course on Wood Conservation Technology, a realizar-se em Thronheim - Noruega, no período de 16-6 a 25-7-86.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 18-6-86

No processo DMSCE-2.802-83, em que MARI CLEIDE APARECIDA BRAUN MENDES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 891-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.156-84, em que IRENE JULIA GESINI ALONSO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 821-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-3.487-84, em que EDSON BOWCAMPAGNI recorre de decisão que lhe negou expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como o parecer 862-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso apresentado pelo interessado visando a expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física".

No processo DMSCE-3.865-84 c/sp. of. 876-85-AL, em que SUELY ALVES CALIÓ interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 901-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso, intempestivamente interposto pela interessada e da data de 16-1-85, como exercício do direito de petição, para, no mérito, deferir-lo, concedendo-lhe 17 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17-9-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-4.019-84, em que TERESINHA TUCKMAN TEL DIAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 866-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-802-85, em que RUTH LARANJO VARELA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 895-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 127 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7-1-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-927-85, em que MARIA CONCEIÇÃO CIA MARICONI COMTE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista do parecer 863-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, a contar de 7-11-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.150-85, em que NANCY JANUÁRIO DE MOURA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 890-86, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15-2-85".

No processo DMSCE-1.171-85, em que MARIA OLINDA HOLTZ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 882-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.735-85, em que SUELI APARECIDA AFONSO RIBEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 822-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.783-85, em que PHILOMENA APARECIDA RODRIGUES PINOTTI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 823-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.857-85, em que IVONE FRANCISCA DA SILVA PASCHOALETTE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista do parecer 905-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.893-85, em que VERA LUCIA REZUTTI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 893-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, concedendo-lhe 14 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 3-5-85, tendo em conta as manifestações conclusivas dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.976-85, em que MARIA SOARES DOS SANTOS SIQUEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 894-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.984-85, em que IRACI NOGUEIRA FEITOSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 902-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso intempestivamente interposto pela interessada como exercício do direito de petição, para, no mérito, converter o julgamento em diligência, determinando-se a recorrente submetida a nova Junta Médica, facultando-se-lhe a indicação de médico particular de sua confiança".

No processo DMSCE-2.237-85, em que TEREZA LUCIA VECHIATTO SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 906-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.357-85, em que MARIA APARECIDA NORMANHA SALLES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 867-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.416-85, em que VERA LUCIA PECCIOLI BODINI SINICIATO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 921-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.421-85, em que JANETE DA SILVA FERNANDES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 880-86, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do apelo da interessada, que foi formulado quando já operada a exaustão dos meios de impugnação na via administrativa".

No processo DMSCE-2.464-85, em que ANTONIO CELSO DE MORAES REGO ELIAS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 904-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado".

No processo DMSCE-2.467-85, em que VALKIRIA GOMES PINHEIRO DE MACEDO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 883-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido de intressada relativo a licença para tratamento de saúde como manifestação do direito de petição, indeferir-o, contudo, mercê das manifestações de ordem técnica".

No processo DMSCE-2.621-85, em que MARLENE DOS SANTOS IRIA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 881-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.692-85 c/sp. of. 93-85-AL, em que MARIA IZABEL RIBEIRO CARDOSO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 892-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.901-85, em que ROSENI ROCHA COMES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 865-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".